



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.600, de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lavras do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financeiros. (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura no Município de Lavras do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, instituído pela Emenda Constitucional nº 71/2012, e constitui o fundamento, no âmbito municipal das Políticas Públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados e define os pressupostos que fundamentam programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Lavras do Sul com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Parágrafo único: Compete ao Poder Público formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano municipal de cultura e garantir a avaliação do seu desempenho nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no Município de Lavras do Sul.

Art. 4º A cultura deve ser tratada como área estratégica para desenvolvimento humanístico, social e econômico sendo um importante vetor para a promoção da paz e sustentabilidade no Município de Lavras do Sul.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar política pública de cultura, assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lavras do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.6º Cabe ao Poder Público do Município de Lavras do Sul planejar e implementar políticas públicas para:

I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito do cidadão, à plena liberdade de expressão e criação;

II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

IV- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

V - promover o desenvolvimento cultural com equidade social e territorial;

VI- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII- promover e estruturar a Cultura como vetor do desenvolvimento da economia e sustentabilidade, regulamentando os intercâmbios e diálogos interculturais; contribuindo para a promoção da cultura da paz, com ampla liberdade para a inventividade e criação.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal de Lavras do Sul poderá interagir e desenvolver parcerias com o setor privado, visando à complementaridade das ações e objetivos.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, relacionando-se estrategicamente com todas as Secretarias Municipais.

Art. 9º Os programas e projetos a serem desenvolvidos, na sua formulação e execução, devem considerar na sua avaliação os valores culturais conforme os indicadores sociais do Município.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art.10. São direitos dos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - identidade e diversidade cultural;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II- livre criação, expressão e difusão da cultura;

III- participação nas decisões de política cultural;

IV- direito autoral sobre criação de produto cultural;

V- direito às ações de intercâmbio cultural de abrangência regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura-simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura de Lavras do Sul.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lavras do Sul, abrangendo os modos de viver, construir e se relacionar em todos os diferentes segmentos que compõem a sociedade local.

Art. 13. A política cultural deve contemplar a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a criação advinda dos seguimentos popular, erudito e da indústria cultural.

Art.14. Cabe ao Poder Público Municipal de Lavras do Sul promover diálogos interculturais, como instrumento de construção da paz, união, integração, cooperação e harmonia entre os cidadãos de todas as nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 15. Os direitos à Cultura fazem parte dos direitos humanos e constituem os fundamentos de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal de Lavras do Sul promover ações para o acesso à cultura proporcionando condições e estímulo para a inventividade de criação artística, produção, livre circulação de valores artísticos e culturais.

Art.17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal de Lavras do Sul por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, das diversas culturas étnicas, populares, dos segmentos sociais e de gêneros.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 18. O Poder Público Municipal de Lavras do Sul deve garantir condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para a participação e desenvolvimento de suas habilidades artísticas e culturais.

Art. 19. A participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivada por meio de conselho paritário, com representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil organizada em seus segmentos culturais.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal de Lavras do Sul criar as condições para o desenvolvimento de espaços de inovação e expressão da criatividade e de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I- sistema baseado em cadeias produtivas, envolvendo fases de pesquisa, formação, produção, difusão, divulgação e distribuição e consumo;

II- ação estratégica da economia contemporânea, cuja dinâmica é fator importante para o desenvolvimento sócio econômico;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural do município, conciliando modernidade e desenvolvimento humano;

Art. 22. As políticas públicas no segmento da economia da Cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e objetivos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Lavras do Sul, não restritos ao seu valor comercial;

Art. 23. A política de fomento às diversas áreas da Cultura deve ser implementada de acordo com as especificidades de cada segmento artístico cultural, tendo como objetivo o estímulo, a criação e o desenvolvimento de bens que venham a ser compartilhados por todos.

Art. 24. O Poder Público Municipal de Lavras do Sul deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o Direito Autoral de suas obras.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 25. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e resolutividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, tratado em legislação específica, para instituir um processo de gestão compartilhada com as demais entidades federativas do Brasil– com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.27. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I- diversidade das expressões culturais;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III– estímulo e fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV– integração, interação, cooperação e complementariedade entre entidades públicas e privadas em todos os níveis de ações das políticas na área cultural;
- V- transversalidade das políticas culturais nas suas diversas expressões;
- VI- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII- descentralização articulada e pactuada da gestão cultural;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 29. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul:

- I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II– partilhar com equidade os recursos entre os diversos segmentos artísticos e culturais do Município;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

III- coordenar políticas públicas que propiciem a interação da cultura com as demais áreas de ações governamentais, impondo-se estrategicamente no processo do desenvolvimento do município;

IV- promover o intercâmbio com outras instituições culturais viabilizando a formação, capacitação, cooperação e otimização dos bens e recursos humanos e financeiros.

V- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art.30. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Coordenação e Gestão:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

III- Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura– FMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Governo Municipal.

Seção II Da Coordenação Do Sistema Municipal De Cultura

Art.31. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. Compete à da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC de Lavras do Sul, executando as políticas e as ações culturais definidas;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- II- implementar o Sistema Municipal de Cultura de Lavras do Sul, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, estruturando e integrando e descentralizando a rede de equipamentos culturais;
- III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais de modo integrado no território do Município, considerando a Cultura um fator de desenvolvimento;
- IV- valorizar e preservar todas as manifestações artísticas e culturais, o patrimônio material e imaterial do Município;
- V- pesquisar, registrar, classificar, organizar, expor ao público a documentação e as obras artísticas, culturais e históricas que fazem o acervo do Município;
- VI- articular com entidades públicas e privadas intercâmbio em ações na área da Cultura;
- VII- realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criatividade, produção e gestão cultural;
- VIII- organizar o calendário dos eventos culturais do Município;
- IX- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- X- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC com aprazamento e regularidade a ser definido no Regulamento próprio;
- XI- participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XII- exercer atividades correlatas com as suas atribuições;
- XIII- exercer e promover a coordenação e integração do SMC aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão voluntária;
- XIV- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no Conselho Municipal de Cultura, assim como as pactuações junto aos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura;
- XV- subsidiar os indicadores quantitativos e qualitativos de instrumentos metodológicos no âmbito nacional e estadual, compatibilizando normas e procedimentos técnicos e de gestão, para a implementação de políticas e ações nos programas do governo municipal na área da Cultura;

Seção III

Da Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 33. O Conselho Municipal de Cultura- CMC de Lavras do Sul é a instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura- SMC.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 34. O Conselho Municipal de Cultura – CMC de Lavras do Sul, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura-CMC tem como principal atribuição elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC de Lavras do Sul.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura-CMC de Lavras do Sul têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura-CMC de Lavras do Sul deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais em todo o território municipal.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura-CMC deve ser por meio de indicações do (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte referendada pelo Prefeito Municipal.

§5º. Eventualmente, representante de entidade cultural pública e privada a nível nacional ou estadual, de notória participação nas artes e cultura, com a aquiescência da maioria dos integrantes, poder á integrar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, porém com direito a voz e não a voto.

Art.35. O Conselho Municipal de Cultura de Lavras do Sul será constituído por um titular e respectivo suplente, oriundos do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada pelos seus diversos campos de expressão cultural, como segue:

I– Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;

II– Secretaria Municipal de Educação;

III– Secretaria Municipal de Planejamento;

IV– Secretaria Municipal de Assistência Social;

V– Gabinete do Prefeito;

VI– Representante dos artistas, escritores;

VII– Representante dos produtores, técnicos e divulgadores;

VIII – Representante do segmento de carnaval e culturas populares;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

IX – Representante do segmento de tradição e folclore;

X – Representante do segmento da gastronomia, artesanato e vestuário;

§ 1º Outros segmentos, organismos ou entidade poderão passar a fazer parte do Conselho, se tal participação for entendida como indispensável ao bom encaminhamento do trabalho do órgão.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura de Lavras do Sul deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e segundo-secretário, todos esses cargos não são remunerados.

§ 3º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de Cargo em Comissão ou ter Função Gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura tem a prerrogativa do “Voto de Minerva”. (NR)

Art. 36. Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC de Lavras do Sul compete:

I- propor, fiscalizar e aprova a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II- estabelecer normas, parâmetros e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC pertinentes aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura-SMC com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

III- estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art.37. São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de qualificação dos recursos humanos e de planejamento técnico e financeiro.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 38. O Plano Municipal de Cultura – PMC de Lavras do Sul terá duração decenal e deve organizar estrategicamente o planejamento da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.39. O Plano Municipal de Cultura – PMC elaborado a partir da oitiva da comunidade, de estudos e diretrizes municipais desenvolve, através de projeto de Lei específico, encaminhado para análise e aprovação da Câmara de Vereadores.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 40. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte de Lavras do Sul, a partir do qual se procederá captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos para a realização de projetos artísticos e culturais, nos termos da presente Lei.

Art. 41. O Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e como Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 42. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Francisco de Paula e seus créditos adicionais;

II-transferência federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;

V- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VIII- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Lavras do Sul;

X- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC de Lavras do Sul;

XI- saldos de exercícios anteriores; e

XII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 43. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte de Lavras do Sul na forma estabelecida em regulamento próprio, e apoiará projetos culturais.

Art. 44. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura - FMC de Lavras do Sul financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 46. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Lavras do Sul com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da Cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal municipal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul será formalizada com base na Lei Federal 13.019/2014, marco regulatório do terceiro setor, ou através dos procedimentos que obedecem ao estabelecido na Lei das Licitações 8.666/93, por meio de contratos específicos.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura-CMC de Lavras do Sul fará a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, adotando os seguintes critérios objetivos na seleção das posturas:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto-simbólica, econômica e social;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

II – adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução; e

IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art.48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura-SMC de Lavras do Sul.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC de Lavras do Sul para financiamento de projetos de cunho político-partidário e de projetos com apologia ou conotação religiosa, racial, sexual ou que aborde assunto que expresse animosidade e intranquilidade social.

Art.49. O financiamento das políticas públicas de Cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC de Lavras do Sul.

Art. 50. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Lavras do Sul, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC de Lavras do Sul.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 51. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC de Lavras do Sul.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte de Lavras do Sul.

§2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte de Lavras do Sul acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art.52. O Município de Lavras do Sul deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município de Lavras do Sul deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, compartilhar transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 53. O Município de Lavras do Sul deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art.54. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de Cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 55. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lavras do Sul serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Município de Lavras do Sul deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 57. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Lavras do Sul em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2020.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

Sísínio Viana Guimarães
Secretário de Administração